



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMS

EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através de sua Gestora, Srta. **Maria Lucicleide Alves Medeiros**, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para **Prestação de serviços médicos complementares para o Centro de Especialidades de Saúde de Calçado, conforme Resolução nº 001/2021, de 24/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Calçado**, para atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Calçado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no caput art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2017, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf, Lei nº 8.080/90; Lei Federal n.º: 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. Nº 199 da Constituição da República, Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e Acórdão TCU 352/2016, Processo TCE-PE 1723881-0, além da legislação complementar aplicável à espécie.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados (Pessoas físicas e/ou Jurídicas) deverão apresentar a documentação para habilitação a partir de **20/04/2022, perdurando pelo período de 12 (doze) meses, de segunda à sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas**, na sede da Secretaria Saúde de Calçado, localizada á Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado - PE. **CEP. 55.375-000** - Fone/Fax: **(87) 3793-1027** - Site: www.calçado.pe.gov.br - E-mail: secsaudecalçado@outlook.com.

Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão de Julgamento de Chamada Pública para Credenciamento de Profissionais de Saúde**, designados pela **Portaria nº 209/2022, de 31 de março de 2022**.

A Comissão responderá pelos procedimentos Administrativos de Chamada Publica para Credenciamentos de Profissionais de Saúde durante todo o ano de 2022.

Após a publicação esta data limite acima estabelecida, os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, enquanto estiver vigente este edital.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para **Prestação de serviços médicos complementares para o Centro de Especialidades de Saúde de Calçado, conforme Resolução nº 01/2021, de 24/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Calçado**, de acordo com as especificado no Termo de Referência.

2. DOS PRAZOS

2.1 O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

2.2 O presente credenciamento será aberto, com prazo para credenciamento a partir de **20/04/2022, perdurando pelo período de 12 (doze) meses**, permanecendo aberto aos interessados na vigência deste edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Epidemia
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

4. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

I - Termo de Referência (Anexo I);

II - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de CALÇADO e o(s) credenciado(s) (Anexo II);

III - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo III)

IV - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo IV);



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

V - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo V);

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar deste credenciamento, empresas e pessoas físicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar:

I - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

II - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

III - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

IV - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

6. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas e jurídicas interessadas ocorrerá a partir de 20/04/2022, diretamente na sede da Secretaria de Saúde, sito à Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado - PE.

6.2 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão de Julgamento de Chamada Pública

Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para Prestação de serviços médicos complementares para o Centro de Especialidades de Saúde de Calçado, conforme Resolução nº 01/2021, de 24/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Calçado.

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CNPJ/CPF, ENDEREÇO TELEFONE DE CONTATO E-MAIL



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

7.2 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala Sede da Secretaria de Saúde o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

8.2 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via „FAX“ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

8.3 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde de Calçado/PE, contendo todas as declarações constantes no Anexo I desde edital.

8.4 Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO os interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

9. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A PESSOA JURÍDICA

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Documento oficial com foto do representante legal da empresa autenticado;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - Prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

III - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Registro e Certidão do responsável Técnico junto ao conselho Regional de Medicina, com a respectiva prova de quitação.

9.4 RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF:

I - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.5 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME ANEXO I:

I - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

I - Comprovação/Declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde, como também no município de Calçado/PE

II - Declaração que o proponente possui capacidade instalada com serviços de ambulatorio e emergência, de acordo com o objeto licitado, com apresentação de fotografias em meio impresso ou digital para prestação dos serviços médicos

10. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A PESSOA FÍSICA:

10.1 HABILITAÇÃO FÍSICA:

I – Documento de identificação com foto RG:

II – Documento de CPF;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

III – Documento de registro junto ao Conselho Federal de Medicina;

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - CND negativa CONJUNTA abrangendo a seguridade Social;

II – CND de regularidade fiscal (pessoa física);

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Comprovante de residência

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Registro e Certidão do responsável Técnico junto ao conselho Regional de Medicina, com a respectiva prova de quitação.

10.4 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME ANEXO I:

I - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

II - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

III - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão julgamento, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão de Julgamento o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

IV - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão de Julgamento que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

V - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

11.1 A documentação será recebida para análise, durante todo o período de validade do edital.

11.2 Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.3 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.4 A documentação será analisada pela Comissão Julgamento, sendo facultado, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde realizar visita in loco à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município no caso de impossibilidade da prestação de serviços na Unidade de saúde própria, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.1 A Comissão de Julgamento de Chamada Pública para Credenciamento de Profissionais de Saúde fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13. DOS RECURSOS:

13.1 Dos atos da Comissão Julgamento ou do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Calçado decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1 Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.1.2 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.2 A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.1.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão de Julgamento, sita a Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado - PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.4 O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Calçado, por intermédio do Presidente da Comissão de Julgamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

13.5 O recurso contra decisão da Comissão de Julgamento não terá efeito suspensivo;

13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 Estes serviços possuirão como base a tabela constante Projeto Básico.

14.2 O Fundo Municipal de Saúde de CALÇADO efetuará o pagamento das faturas, referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

14.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

15.1 Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Calçado e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Calçado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.2 O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

15.3 Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Calçado aplicar as penalidades cabíveis.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

16.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO:

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde de Calçado, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

17.2 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde, apuradas em processo administrativo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 O Fundo Municipal de Saúde de Calçado não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

18.2 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

18.4 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

18.5 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.6 É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

18.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçado, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.8 Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão de Julgamento, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão de Julgamento prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.9 O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Calçado, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Calçado-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11 O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Julgamento, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do e-mail: secsaudecalcado@outlook.com. Ou ainda no site www.calcado.pe.gov.br. No caso de retirada do Edital na sede da referida Comissão, a interessada deverá apresentar PENDRIVE ou CD/DVD, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia

Calçado/PE, 18 de abril de 2022.

Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Gestora do FMS
Secretária de Saúde



ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado – OAB/PE nº 21.523



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

NANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

- 1.1 Este **termo de referência visa à orientação** para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para **Prestação de serviços médicos complementares para o Centro de Especialidades de Saúde de Calçado, conforme Resolução nº 01/2021, de 24/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Calçado**, de acordo com as especificado neste Termo de Referência.
- 1.1.1 A contratação de serviços de consulta especializados atenderão os serviços e demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calçado.
- 1.2 A Secretaria de Saúde do Município de Calçado, objetivando ofertar uma melhor qualidade nos serviços de assistência à saúde pública dos seus munícipes, existe a necessidade de disponibilizar a população carente do município, consultas com médicos especializados, dos quais o município não dispõe, sendo essencial e necessário para garantir uma melhor assistência nos serviços fundamentais de saúde, haja vista a falta de profissionais concursados, nos deparamos diante das dificuldades de contratar profissionais qualificados para tais serviços, sendo que. Haja vista a escassez de profissionais médicos no Brasil é uma situação de calamidade Pública, conseqüentemente quanto mais distantes dos grandes centros Urbanos são os municípios maior a dificuldade de contratar recursos humanos para as atividades Básicas da Administração Pública.
- 1.3 Por assim ser, com médicos não é diferente, como consequência disto o Governo federal criou o Programa Mais Médicos, com a finalidade precípua de disponibilizar profissionais médicos para as Unidades da federação menores, e de difícil acessos.
- 1.4 O Município de Calçado é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria e plena em funcionamento.
- 1.5 O gestor que cuida da Saúde de seus munícipes preserva todos os seus direitos, intrínsecos e extrínsecos, dignifica e humaniza a população, zela por aqueles que necessitam de atendimento médico tanto emergencial, quanto ambulatorial, devendo inclusive trabalhar de forma preventiva.
- 1.6 Outrossim, vê-se ainda a possibilidade quando da insuficiência dos próprios recursos a complementação da rede junto a Iniciativa privada, Conforme preconizam a Constituição Federal e a Lei que Regulamenta o SUS, Lei 8080/90.
- 1.7 Destarte, é pacífico nos Tribunais superiores, e no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a possibilidade da contratação em epígrafe, tudo em conformidade com a Lei de Licitações e com as Leis pertinentes a matéria. Portanto, vislumbrar a contratação de prestadora de serviços médicos tornou-se uma necessidade premente, a qual esperamos que modifique o quadro de carência existente, e melhore os indicadores de saúde do município de Calçado, passando desta forma o município a ser assistido com dignidade e conforme preceitua todos os direitos de uma cidadania perfeita.

2.0 DO OBJETO:

- 2.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para **Prestação de serviços médicos complementares para o Centro de Especialidades de Saúde de Calçado, conforme Resolução nº 01/2021, de 24/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Calçado**, de acordo com as especificado neste Termo de Referência.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

3.0 DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 A contratação da prestação de serviços se faz necessário garantir um atendimento seguro, eficaz e rápido, atendendo as necessidades da população do município de CALÇADO/PE.
- 3.2 O contrato da prestação de serviços deverá esclarecer todas as condições a serem observadas para a condução dos mesmos, isto no campo material, bem como, o humano.

4.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Prestar atendimento Médico da forma estabelecida na legislação vigente;
- 4.2 Os ambulatórios serão estabelecidos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Calçado, devendo ser informado a CONTRADA com antecedência de 72:00 horas.
- 4.3 Os Serviços ambulatoriais serão prestados nas Unidades de Saúde do Município, observados os horários de funcionamento serão estabelecidos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser informado a CONTRADA com antecedência de 72:00 horas.

5.0 DO PRAZO:

- 5.1 O prazo do contrato da prestação de serviços será a partir da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a Lei de Contratos em vigor.

6.0 DO PAGAMENTO:

- 6.1 Estes serviços possuirão como base a tabela constante Projeto Básico.
- 6.2 O Fundo Municipal de Saúde de CALÇADO efetuará o pagamento das faturas, referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Calçado** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Epidemia

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

8.0 DOS LOTES E DOS PREÇOS MÁXIMOS E ESTIMADOS

8.1 A descrição dos lotes, especificações, quantitativos, preços máximos (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QID. MENSAL	QTD. ANUAL	VR. UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Ambulatório Especializado - REMATOLOGISTA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
02	Ambulatório Especializado - CARDIOLOGISTA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
03	Ambulatório Especializado - PSIQUIATRA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
04	Ambulatório Especializado - NEUROLOGISTA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
05	Ambulatório Especializado - GINECOLOGISTA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
06	Ambulatório Especializado GASTROENTEROLOGISTA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
07	Ambulatório Especializado - PEDIATRA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
08	Ambulatório Especializado - GERIATRA	Consulta Ambulatório	40	480	75,00	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL R\$:						24.000,00	288.000,00

- Valor global estimado é de **R\$: 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

8.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

8.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

8.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

9.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1** Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 9.2** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.
- 9.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTE AS PARTES:

10.1 São obrigações da Contratante:

I - Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

II - Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;

III - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

IV - A solicitação de profissionais deverá obedecer as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, sendo enviada a CONTRATADA, com uma antecedência de 72:00h, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes.

10.2 São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual;

II - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

III - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

IV - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

V - Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração e relatórios.

VI - Possuir capacidade instalada de para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município.

Calçado, 13 de abril de 2021.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Ordenadora da Despesa/FMS
Secretária de Saúde



ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do termo de referência.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado – OAB/PE nº 21.523





Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CALÇADO E DO OUTRO A
EMPRESA / PESSOA FÍSICA
....., COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Srta. Maria Lucicleide Alves de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº ***** e RG nº *****, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na, e de outro lado, a empresa estabelecida na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (nacionalidade),, residente e domiciliado(a) na (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e RG nº....., doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma da Lei nº 8.666/93, originado do Processo Administrativo nº 001/2022 FMS, CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 FMS, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I.DO REGIME JURÍDICO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Chamada Pública 001/2022-FMS, rege-se pela Lei nº 8080/90 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

II.DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para **Prestação de serviços médicos complementares para o Centro de Especialidades de Saúde de Calçado, conforme Resolução nº 01/2021, de 24/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Calçado**, de acordo com as especificado neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, na forma estabelecida neste edital e nos seus anexos do CREDENCIAMENTO nº 001/2022 - FMS, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QID. MENSAL	QTD. ANUAL	VR. UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$:** (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Estes serviços possuirão como base a tabela constante Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – O Fundo Municipal de Saúde de CALÇADO efetuará o pagamento das faturas, referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA NONA – Prestar atendimento Médico da forma estabelecida na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – Os ambulatórios serão estabelecidos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Calçado, devendo ser informado a CONTRADA com antecedência de 72:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Serviços ambulatoriais serão prestados nas Unidades de Saúde do Município, observados os horários de funcionamento serão estabelecidos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser informado a CONTRADA com antecedência de 72:00 horas.

VII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município, classificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Epidemia

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

VIII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

X. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93,* ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XI. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

XII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

II - Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;

III - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

IV - A solicitação de profissionais deverá obedecer as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, sendo enviada a CONTRATADA, com uma antecedência de 72:00h, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual;

II - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

III - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

IV - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

V - Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração e relatórios.

VI - Possuir capacidade instalada de para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município.

XIII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos de 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2022 FMS** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

Calçado, ____ de _____ de 2022

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.384.276/0001-37
Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Ordenadora de Despesa
Secretária de Saúde

CONTRATADA:

(Empresa:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº _____

2ª

CPF/MF Nº _____





Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE
Comissão de Julgamento de Chamada Pública

CRENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMS

EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

CNPJ OU CPF:

CRM:

ESPECIALIZAÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE;

E-MAL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento nº 001/2022-FMS, para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para **Prestação de serviços médicos complementares para o Centro de Especialidades de Saúde de Calçado, conforme Resolução nº 01/2021, de 24/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Calçado.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento nº 001/2022-FMS, devidamente assinada e rubricada.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da e



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE
Comissão de Julgamento de Chamada Pública

CRENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMS

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Credenciamento nº 001/2022-FMS, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçado, através de sua **Comissão Julgadora**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, _____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal)



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE
Comissão de Julgamento de Chamada Pública

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____, de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.